



aaum

associação académica
da universidade do minho

Programa de Apoio a Núcleos e Secções da Universidade do Minho – PANSUM 2019

Departamento de Ação Educativa & Associativismo

Artigo 1º

Definições

No âmbito do presente programa de apoio aos Núcleos e Secções, a Associação Académica da Universidade do Minho (AAUM) define:

1. Como Núcleos de Estudantes todas as organizações estudantis, constituídas exclusivamente por estudantes da Universidade do Minho, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e que representem os estudantes de um curso (ou conjunto de cursos, mediante a devida definição estatutária) em todos os seus ciclos de estudos, defendendo os seus interesses;
2. Como Delegações Locais todas as organizações estudantis que são subdivisões locais de organizações com sede geral externa à Universidade do Minho, constituídas exclusivamente por estudantes da Universidade do Minho, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e que desenvolvam iniciativas orientadas para os estudantes desta instituição de ensino.
3. Como Secções todas as organizações Estudantis, constituídas exclusivamente por estudantes da Universidade do Minho, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e que desenvolvam iniciativas orientadas para os estudantes desta instituição de ensino que não sejam de âmbito desportivo ou cultural.

Artigo 2º

Âmbito

O Programa de Apoio a Núcleos e Secções da Universidade do Minho, adiante designado por PANSUM, tem como objetivos:

1. Apoiar atividades levadas a cabo por organizações de estudantes, independentes da AAUM, que demonstrem ser uma mais-valia para os estudantes da Universidade do Minho e comunidade académica no seu todo, promovendo o seu enriquecimento nos diferentes domínios da sua formação e vivência académica definidas no artigo 1º.
2. Incentivar ao Associativismo Estudantil;
3. Apoiar atividades que fomentam a formação académica, cívica, científica, pedagógica, social, cultural e desportiva dos alunos da Universidade do Minho;
4. Potenciar iniciativas de sucesso de carácter duradouro e/ou pontual, que permitam a difusão do bom nome da Universidade do Minho.

Artigo 3º

Entidades Beneficiárias

Podem candidatar-se ao PANSUM:

1. Todas as organizações estudantis referidas e definidas no Artigo 1º;
2. Grupos informais de alunos, quando apoiados pelos respectivos Núcleos e Secções de Estudantes;

Artigo 4º

Assembleias de Núcleos

1. A Assembleia de Núcleos é o espaço privilegiado de debate entre Núcleos de Estudantes, Delegações Locais e Secções e a AAUM.
2. O Departamento de Ação Educativa & Associativismo, compromete-se a enviar a convocatória às organizações estudantis referidas no artigo 1º, com 10 dias úteis de antecedência.
3. A presença dos Núcleos, Delegações e Secções nas Assembleias de Núcleos é obrigatória para todos aqueles que queiram candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento.
4. As organizações estudantis deverão fazer-se representar sempre pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, acompanhado de um outro dirigente.
5. Em caso de impossibilidade dos dirigentes acima referidos, as organizações estudantis devem fazer-se representar por dois dirigentes eleitos, e nunca por colaboradores, considerando-se, dessa forma, falta e estando sujeito a apresentação de justificação da mesma, de acordo com o disposto no artigo 13º do presente regulamento.
6. Sem prejuízo do disposto no artigo 13º do presente regulamento, a não comparência sem justificação a qualquer uma das Assembleias de Núcleos poderá inviabilizar o apoio concedido pelo Departamento, sendo que qualquer pedido de apoio será sujeito a aprovação por parte da Direção da AAUM.
7. Em caso de não comparência às Assembleias de Núcleos, o Presidente das organizações estudantis dispõe de 3 dias úteis, a contar do dia da realização da Assembleia, para submeter a justificação de ausência via e-mail: nucleos@aaum.pt.

Artigo 5º

Modalidades de apoio

O PANSUM contempla duas modalidades de apoio específicas:

1. Apoio financeiro anual;
2. Apoio financeiro pontual;

Artigo 6º

Apoio financeiro anual

1. As candidaturas à modalidade de apoio anual devem conter: plano de atividades de 2018; plano de atividades de 2019; Orçamento para 2019; Estatutos em vigor; Anexo 1 e Anexo 3 para o período de um ano que defina:
 - a. Eixos Estratégicos a prosseguir ou Objetivos Gerais do Plano;
 - b. Ações a desenvolver, com discriminação de:
 - i. Objetivos específicos de cada ação;
 - ii. Breve descrição de cada ação;
 - iii. Calendarização das ações;
 - iv. Local de realização de cada ação;
 - v. Metodologias aplicadas;
 - vi. Número de jovens abrangidos por cada ação (organizadores e participantes).
 - c. Métodos, instrumentos e indicadores de avaliação que permitam aferir o grau de concretização do projeto e suas ações;
 - d. Um Orçamento detalhado para cada ação a desenvolver;
2. O apoio financeiro anual destina-se também a apoiar as Despesas de Funcionamento, inerentes ao bom funcionamento da entidade, desde que se encontre bem definido no respetivo plano de atividades:
 - a. Tipo de despesa;
 - b. Orçamento detalhado.

Artigo 7º

Apoio financeiro pontual

As candidaturas à modalidade de apoio pontual são elaboradas sob a forma de um projeto, atendendo ao seguinte:

1. O apoio financeiro pontual destina-se a auxiliar:
 - a. Atividades ou ações não inseridas em candidaturas efetuadas ao abrigo do Artigo 6º do presente regulamento;
 - b. Atividades ou ações de reconhecido interesse para a Comunidade Académica e de carácter, comprovadamente, excecional.
2. A candidatura deve apresentar a atividade ou ação a desenvolver, com discriminação de:
 - a. Objetivos específicos;
 - b. Breve descrição;
 - c. População-alvo;
 - d. Calendarização;
 - e. Local de realização;
 - f. Metodologias aplicadas;
 - g. Meios técnicos, materiais e humanos a mobilizar;
 - h. Número de jovens abrangidos (organizadores e participantes).
 - i. Métodos, instrumentos e indicadores de avaliação que permitam aferir o grau de concretização do projeto;
 - j. Orçamento detalhado.
3. Na avaliação dos projetos apresentados dar-se-á prioridade às candidaturas com as seguintes características:
 - a. Atividades que, pela sua natureza, ocorram apenas uma vez;
 - b. Atividades cujos resultados abrangem um maior número de estudantes.
 - c. Atividades agregadoras de vários campos de ação (formação académica, formação cívica, pedagogia, ação social, cultura etc);
 - d. Atividades potenciadas em cooperação com outras organizações estudantis;
4. Não são apoiadas ações pontuais que decorram da regular atividade das entidades beneficiárias.

Artigo 8º

Formalização de candidaturas

Sem prejuízo dos artigos 3º, 5º, 6º e 7º do presente regulamento, as candidaturas serão:

1. Acompanhadas de ficha de identificação da entidade beneficiária (Anexo 1);
 2. Apresentadas em impresso próprio devidamente preenchido, no caso do apoio financeiro pontual (Anexo 2);
-

3. Acompanhadas dos devidos documentos a anexar, de acordo com o disposto no presente regulamento;
4. Enviadas para o correio eletrónico do Apoio a Núcleos e Secções do Departamento de Ação Educativa & Associativismo (nucleos@aaum.pt);
5. Apresentadas nos seguintes prazos:
 - a. Apartir do dia 22 de Fevereiro até 22 de abril de 2019 para os pedidos de apoio financeiro anual;
 - b. Com antecedência mínima de 20 dias úteis para os pedidos de apoio financeiro pontual;

Artigo 9º

Apreciação de candidaturas

1. A apreciação das candidaturas apresentadas têm em conta os seguintes critérios:
 - a. Qualidade do projeto:
 - i. Inovação e originalidade;
 - ii. Preocupação com a integração dos alunos de 1º ano do 1º ciclo de Estudos;
 - iii. Abrangência dos vários ciclos de estudos do campo de ação estatutário das diversas organizações estudantis;
 - iv. Importância e relevância das iniciativas apresentadas, nomeadamente pelo seu carácter formativo e pelos efeitos multiplicadores que origine;
 - v. Capacidade de continuidade do projeto ao longo dos anos e seu crescimento;
 - vi. Impacto do projeto no meio, através das modificações esperadas e sua importância;
 - vii. Impacto do projeto na entidade beneficiária, através da análise das modificações esperadas e sua importância;
 - b. Caracterização do Projeto:
 - i. Capacidade de planeamento das atividades;
 - ii. Capacidade de obtenção de outros apoios e patrocínios;
 - iii. Cumprimento das ações apresentadas e apoiadas em candidatura anterior;
 - iv. Regularidade e distribuição das ações ao longo do ano;
 - v. Capacidade de estabelecer parcerias com outras entidades, nomeadamente outras entidades da Universidade do Minho;
 - vi. Exequibilidade em termos orçamentais;
 - c. Interesse social:
 - i. Localização do projeto;
 - ii. Número de pessoas a abranger;
 - iii. Participação dos jovens em todo o projeto.
 - d. Ausência de faltas às Assembleias de Núcleos;

-
- e. Participação ativa e construtiva nas atividades promovidas pelo Departamento de Ação Educativa & Associativismo da AAUM;
 - f. Cooperação com a AAUM na divulgação das atividades desta, nos meios de comunicação das organizações estudantis, nomeadamente nas redes sociais, quando solicitado pela mesma.
2. Para efeitos de apreciação da candidatura e deliberação do valor a atribuir a cada entidade beneficiária, o Departamento de Ação Educativa & Associativismo da AAUM reserva-se ao direito de solicitar uma reunião presencial com as entidades candidatas, bem como ao dever de responder a solicitação de reunião por parte das mesmas.

Artigo 10º

Dotação do programa

1. A dotação do PANSUM é definida, em cada ano, pela Direção da AAUM, sob proposta do Departamento de Ação Educativa & Associativismo e mediante aprovação do Orçamento Geral da AAUM na primeira Reunião Geral de Alunos ordinária do mandato;
3. A aprovação dos apoios às candidaturas apresentadas fica condicionada à dotação orçamental do Departamento de Ação Educativa & Associativismo da AAUM.

Artigo 11º

Atribuição de apoios

1. Só se consideram elegíveis as candidaturas que reúnam todos os elementos obrigatórios necessários à avaliação e decisão final da mesma, de acordo com o disposto nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 12º do presente regulamento;
 2. O apoio financeiro pontual a conceder fica condicionado a:
 - a. Um máximo de 40% do total do orçamento efetivamente executado;
§ Em casos excecionais, poderão ser concedidos financiamentos superiores a 40%, mediante apreciação pelo Departamento de Ação Educativa & Associativismo sujeita a ratificação em Reunião de Direção da AAUM;
 3. As entidades que beneficiem de apoios anuais apenas se podem candidatar a um máximo de um apoio pontual no mesmo ano, não podendo este corresponder a uma atividade regular, como pressuposto no Artigo 7º, Ponto 4;
 4. As entidades que apenas se candidatam a apoio pontual podem beneficiar de duas candidaturas por ano.
 5. Cabe ao Departamento de Ação Educativa & Associativismo da AAUM apreciar as candidaturas e comunicar a sua decisão e o valor a atribuir:
-

-
- a. No prazo máximo de 50 dias úteis após o término do prazo de entrega de candidaturas para os apoios financeiros anuais;
 - b. No prazo máximo de 20 dias úteis após a apresentação de candidatura para os apoios financeiros pontuais.
6. O PANSUM deverá ser levantado até ao final do mandato em que o pedido de apoio foi realizado ou, pela direção sucessiva, até ao prazo máximo de 1 ano após a comunicação da atribuição do apoio.

Artigo 12º

Deveres da Entidades Beneficiárias

Constituem deveres das entidades beneficiárias:

1. Apresentar o seu plano de atividades anual;
2. Comunicar ao Departamento de Ação Educativa & Associativa eventuais alterações à planificação inicial das iniciativas;
3. Comparecer a todas as Assembleias de Núcleos e atividades promovidas pelo Departamento de Ação Educativa & Associativismo e por este convocadas, em detrimento de penalizações ou mesmo a impossibilidade de candidatura dos apoios descritos no Artigos 6º e 7º, do presente Regulamento;
4. Justificar, no prazo máximo de 0 dias úteis após a atividade, as eventuais ausências às atividades promovidas pelo Departamento de Ação Educativa & Associativismo da AAUM;
5. Atualizar as informações relativas à constituição dos quadros de dirigentes das organizações estudantis junto do Departamento de Ação Educativa da AAUM, bem como informar o mesmo acerca dos períodos eleitorais, dos resultados dos mesmos e enviar uma cópia da Ata da Tomada de Posse dos seus corpos dirigentes até ao período de 15 dias úteis após o dia de realização da mesma.
6. Cooperação com a AAUM na divulgação das atividades desta, nos meios de comunicação das organizações estudantis, nomeadamente nas redes sociais, quando solicitado pela mesma.

Artigo 13º

Penalizações

1. A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas não podendo beneficiar de qualquer espécie de apoio por um prazo de 2 anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
2. Sempre que a entidade desista de qualquer ação financiada, perderá automaticamente o apoio do valor correspondente à mesma, no que concerne ao plano de apoio financeiro pontual;
3. A não cooperação com a AAUM na divulgação das atividades desta, nos meios de comunicação das organizações estudantis, nomeadamente nas redes sociais, quando solicitado pela mesma, conduz a uma penalização de 35% nas verbas dos apoios financeiros e pontuais do presente regulamento;
4. É obrigatório o cumprimento de todos os pontos do artigo 12º do presente regulamento, sob pena da inviabilização de apoios para o ano corrente.

Artigo 14º

Recurso

1. Até 10 dias úteis após a data da notificação da decisão do Departamento de Ação Educativa & Associativismo da AAUM, o proponente pode apresentar recurso da decisão através de exposição dirigida ao Vice-Presidente e ao Diretor para o Apoio a Núcleos e Secções do Departamento de Ação Educativa & Associativismo, via e-mail para (nucleos@aaum.pt).
5. O Vice-Presidente do Departamento da Ação Educativa & Associativismo da AAUM é obrigado a comunicar a receção do recurso à Presidência da AAUM.
6. O Vice-Presidente dispõe de 10 dias úteis para apreciar e emitir um parecer acerca do recurso, que deverá ser aprovado pela Presidência da AAUM.

Artigo 15º

Auditorias

Todas as entidades que usufruam de apoio financeiro ao abrigo do PANSUM ficam sujeitas a auditorias por parte do Departamento de Ação Educativa & Associativismo da AAUM, para controlo e verificação dos pressupostos dos benefícios respetivos e do cumprimento das obrigações daí decorrentes.

Artigo 16º

Dúvidas e omissões

Os casos de dúvida ou omissões ao presente regulamento são apreciados individualmente pelo Departamento de Ação Educativa & Associativismo e ratificados em Reunião de Direção da AAUM.

Artigo 17º

Anexos ao Regulamento

O presente Regulamento prevê 3 anexos, designados por:

1. Ficha de Identificação;
2. Ficha de Candidatura ou de Relatório para apoios financeiros pontuais;
3. Lista de verificação de documentos a entregar.

Artigo 18º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor a 11 de Fevereiro de 2019, revogando a sua anterior edição.